

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 87/2021- MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos seguintes, oferecer:

REPRESENTAÇÃO

Contra a Câmara Municipal de Manaus e seu Presidente, Senhor Davi Reis, em face da contratação de Abraão da S. Cardoso Comunicações e Produções, para prestação serviço de transmissão de sessões plenárias.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em 4 de fevereiro de 2021¹, a Câmara Municipal de Manaus contratou Abraão da S. Cardoso Comunicações e Produções, para prestação serviço de serviços de transmissão de sessões plenárias ao vivo, no valor **R\$ 3.189.972,00 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais)** para o período de 4.1.2021 a 31.12.2021.

¹ Disponível em https://radaramazonico.com.br/presidente-da-camara-municipal-de-manaus-vai-contratar-empresa-por-r-31-milhoes-para-fazer-lives/. Acesso em 10 dez.2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Do como do se Elimên colo Line Conta Marinha

Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 001/2021.

FUNDAMENTO: Processo n. 2020.10000.10718.0.001614

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, instalação e manutenção, para a transmissão de sessões plenárias ao vivo, via Sinal Digital Brasileiro de Conteúdo de Alta Definição para a TV Câmara de Manaus.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: Global de R\$ 3.189.972,00 (três milhões cento e oitenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0122.2181, Fonte 100, Natureza da Despesa 33904094 — Serviços de desenvolvimento, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Software de TTC, Nota de Empenho n.º 2021NE00081, emitida em 04/01/2021, no valor de R\$ 3.127.944,77 (três milhões cento e vinte e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), para atender o periodo de 04/01/2021 a 31/12/2021, ficando o valor de R\$ 62.027,24 (sessenta e dois mil, vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2021.

SIGNATÁRIOS: DAVID VALENTE REIS, pela CMM e o Sra. KEROLLYN DA SILVA CARDOSO pela empresa ABRAÃO DA S CARDOSO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Manaus, 04 de janeiro de 2021.

DAVID VALENTE REIS
Presidente de Câmera Municipal de Manaus

Os gastos com a contratação do serviço para transmissão das sessões plenárias no valor de mais de 3 milhões no período, sendo R\$ 260.662,064 por mês do serviço, além de se mostrarem elevadíssimos para tal objeto, mostram-se incoerentes e incompatíveis, porque violam a legalidade, a moralidade e a razoabilidade, sobretudo em tempos em que a população brasileira se encontra padecendo sem alimentos da cesta básica, haja vista crise econômica.

Diante disso, este *Parquet* requisitou do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Davi Reis, ora representado, **informações e justificativas a respeito do ajustes celebrado**, tendo o Ofício nº 113/2021-ELCM (anexo) sido encaminhado em 12 de março de 2021, sem, contudo, ter sido apresentada qualquer manifestação por parte do responsável.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação, assim como, diante das graves notícias sobre a gestão do representado, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4°, da Lei n° 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à Diepro para autuação, conforme determina o art. 288, §2°, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

Procuradora de Contas

KAP.